

**PROTOCOLO RESULTANTE DAS NEGOCIAÇÕES REALIZADAS ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE CAXIAS DO SUL E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO NORDESTE GAÚCHO, A QUE SE REFERE A DATA BASE DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022, COMPREENDENDO A BASE TERRITORIAL DE CAXIAS DO SUL, FARROUPILHA, FLORES DA CUNHA, GARIBALDI e, SÃO MARCOS.**

1. As empresas representadas pelo Sindicato Econômico, na base territorial que envolve os municípios acima, concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de novembro de 2021, com salário base de até R\$ 7.686,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais), um reajuste salarial de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento), a incidir sobre os salários-base resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, celebrada pelas partes em 2021, compensando-se eventuais antecipações já concedidas.

1.1. Para os empregados admitidos até 01 de novembro de 2021 que, na data de 31 de outubro de 2022, percebam salário-base acima de R\$ 7.686,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais) terão assegurado o reajuste de 8,40% (oito vírgula quarenta por cento) sobre o salário de até R\$ 7.686,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais) e, sobre os valores que excederem este montante o reajuste se dará mediante livre negociação entre empregado e respectivo empregador

1.2. Os empregados admitidos entre 01 de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, que percebam salários-base de até R\$ 7.686,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais), terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de novembro de 2022), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

**TABELA DE PROPORCIONALIDADE**

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Novembro/2021	8,40%	Maio/2022	4,20%
Dezembro/2021	7,70%	Junho/2022	3,50%
Janeiro/2022	7,00%	Julho/2022	2,80%
Fevereiro/2022	6,30%	Agosto/2022	2,10%
Março/2022	5,60%	Setembro/2022	1,40%
Abril/2022	4,90%	Outubro/2022	0,70%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, desde que observados o mesmo cargo e ou função. Da mesma forma, não poderá empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

1.3. Com a concessão das variações mencionadas acima, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022, incluindo todos os diplomas legais pertinentes





à política salarial do aludido período aplicáveis até o mês de novembro de 2021, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (item 01 e subitem) formará base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

**1.4.** Os aumentos concedidos entre 01 de novembro de 2021 e 31 de outubro de 2022, poderão ser utilizados para compensação com as variações previstas acima, uma vez que os percentuais de variações, ora concedidos, incorporam todos os aumentos salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.

**1.5.** Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (cláusula 01), praticados a partir de 01 de novembro de 2022, e na vigência da presente, poderão ser utilizados como antecipações e servirão para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

**1.6.** Os valores correspondentes às diferenças salariais, do mês de novembro/22, decorrentes da aplicação das disposições ora ajustadas, na hipótese de que as empresas já tenham gerado as folhas de pagamento, serão satisfeitas aos seus respectivos empregados, juntamente com a folha do mês de dezembro/22.

**2.** O salário normativo efetivo será de R\$ 1.691,80 (um mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos) mensais, depois de cumprido prazo de experiência de 60 (sessenta) dias, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2021.

**3.** Enquanto contrato de experiência que, para o efeito, poderá ser de até 60 (sessenta) dias, haverá um salário de ingresso de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) mensais, mantendo-se, no demais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2021.

**4.** O quinquênio passa a ter base de cálculo e incidência limitados ao valor máximo de R\$ 5.452,40 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), mantendo-se, no mais, a mesma redação da cláusula relativa ao salário normativo e de ingresso constante da convenção de 2022.

#### **5. VIGÊNCIA:**

Ajustam as partes que a cláusula que trata da vigência e data base contará com a seguinte redação:

**“As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, e a data-base da categoria em 1º de novembro.”**

**5.1. As partes convencionam que as cláusulas que não natureza econômica vigorarão pelo prazo de 24 meses, contados de 01 de novembro de 2022.**





## 6. DESCONTO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas obrigam-se a promover, em favor do Sindicato dos Trabalhadores, o desconto e o recolhimento da contribuição aprovada pela Assembleia Geral da categoria profissional conveniente, para o período de vigência desta convenção, correspondente a 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 15,00 (quinze reais) cada por ano, a ser descontada dos salários de cada empregado integrante da categoria profissional. ✓

a. Os descontos relativos ajustados nesta convenção, deverão ser promovidos pelos empregadores nos salários relativos aos meses de Novembro e Dezembro de 2022, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril de 2023, desde que observado o previsto no item "C", da presente cláusula.

b. Os valores descontados deverão ser recolhidos pelos empregadores aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10 (dez) do respectivo mês, mediante boleto bancário fornecido pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

c. Fica assegurado o direito de oposição dos empregados aos referidos descontos, oposição essa que deverá ser exercida diretamente na sede do Sindicato representativo da categoria profissional, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da assinatura do protocolo inicial contemplando os principais ajustes para a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no horário de funcionamento da entidade. Exercido o direito de oposição, o Sindicato dos Trabalhadores deverá comunicar aos respectivos empregadores, a relação de empregados que manifestaram a oposição, para que destes não haja o desconto da contribuição aqui prevista. ✓

d. Os descontos aqui previstos ocorrerão exclusivamente por conta do Sindicato dos Trabalhadores, que por eles responderá direta e isoladamente, na via administrativa ou judicial, não cabendo qualquer responsabilidade para as empresas em caso de demandas de qualquer natureza versando sobre os referidos descontos, desde que cumpridas as regras da presente cláusula.

## 7. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DO SINDICATO ECONÔMICO.

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Econômico, a título de contribuição compulsória/taxa de negociação coletiva, os valores que restaram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2022, o valor equivalente a:

- a) Para as empresas que não tiverem empregados, ou para aquelas que contarem com até 03 (três) empregados no mês de novembro de 2022, recolherão o valor de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais), em uma única parcela com vencimento em 20/02/2023;
- b) Para empresas que possuírem mais de 03 empregados é adotada a seguinte regra:
  - do 4º ao 9º empregado, recolherão a importância de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), por funcionário;
  - do 10º ao 49º empregado, recolherão a importância de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por funcionário;



- do 50º ao 99º empregado, recolherão a importância de R\$ 171,00 (cento e setenta) por funcionário;
  - do 100º ao 499º empregado, recolherão a importância de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por funcionário;
  - a partir do 500º empregado, recolherão a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por funcionário.
- c) Para as empresas que contarem com mais de 03 (três) empregados o pagamento se fará em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento a partir de 20/02/2023 a 20/11/2023. Na hipótese de não pagamento nas datas previstas nesta cláusula, sobre os valores devidos, incidirá a multa de 10% (dez por cento), além da atualização monetária e juros de mora.

Caxias do Sul, 23 de novembro de 2022.

  
SINDICATO PROFISSIONAL  
Presidente

  
SINDICATO ECONÔMICO  
Presidente